ATA DA 583ª (QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

No dia 15 de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 9h30min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se de forma híbrida, presencial na sede provisória do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-GO, na Rua João de Abreu, nº 192 – 11º andar, Ed. Aton Business Style – Setor Oeste, Goiânia – GO; virtualmente por meio da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **583ª Quingentésima Octogésima Terceira Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 2369/2021. A Sessão foi realizada de forma híbrida, aberta e presidida pelo Presidente Méd. Vet. Rafael Costa Vieira (presencial). Presentes: a Vice-Presidente - Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738 (presencial), da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227 (presencial), do Tesoureiro - Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215 (presencial); os Conselheiros: Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895 (virtualmente), Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z (presencial), Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194 (virtualmente), Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730 (virtualmente), Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho – CRMV-GO 3409 (presencial) e a Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092 (presencial). **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Ato contínuo registrou a participação da Assessora Jurídica Viviane de Castro e Silva. **II) COMUNICAÇÕES EM**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

GERAL - **2.1) Da Presidência.** O Presidente do CRMV-GO informou sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Nos dias 18 e 19 de novembro de 2021, a Assessora Jurídica Viviane de Castro e Silva, participou virtualmente, do XIII Encontro de Advogados e Assessores Jurídicos do Sistema CFMV/CRMVs. O evento foi para nivelar os entendimentos dos conselhos regionais, no intuito de ter o mesmo entendimento. Um dos assuntos discutido foi sobre alojamento. De fato, o alojamento não gera obrigação de registro nos CRMVs. Já se tem conhecimento dentro do sistema que se pode fiscalizar. O fato de não estar registrado pode fiscalizar. Que irão atualizar a legislação para dar mais segurança. Será criada uma plataforma jurídica para alimentar as decisões de acordo com o tema, incluir acórdãos jurídicos, peças de decisões; dia 19 de novembro de 2021, na sede do CRMV-GO o Presidente reuniu com representantes da Emater/GO, Diretor da Agrodefesa, Assessora do Deputado Henrique César, cujo objetivo foi discutir a respeito da reorganização das carreiras dos médicos veterinários e zootecnistas que são servidores públicos; 23 de novembro de 2021 – o Presidente do CRMV-GO ministrou palestra virtual para UniRV – Universidade de Rio Verde "A importância dos profissionais Médicos Veterinários para Saúde Única" durante o I Congresso Transdisciplinar da Saúde da UniRV. Foi um evento transdisciplinar que foi transmitido para todo o Brasil; 24 a 26 de novembro de 2021 – o Presidente participou da 4ª Câmara Nacional de Presidente – CNP do Sistema CFMV/CRMVs, realizada em Florianópolis – SC. Foi extremamente relevante, onde discutiu-se sobre sistema de fiscalização; tratou a respeito da comunicação dos conselhos que é pra ser uma comunicação voltada para as redes sociais, unidade das logos dos conselhos; minuta sobre atendimento domiciliar que está sendo elaborada pelo grupo de trabalho. Foi muito proveitosa com muita discussão. A organização do evento foi pelo Conselho de Santa Cataria; Carolina Berteli solicitou a palavra para informar que foi contrata uma empresa para Assessoria de Imprensa. Solicita a colaboração de todos para termos uma comunicação mais efetiva. 08 de dezembro de 2021 – o Presidente participou na Câmara Municipal de Goiânia de audiência pública para discutir sobre bem-estar

animal. Evento organizado pelo Vereador Marlon Teixeira em conjunto com o Deputado Virmondes Cruvinel; 09 de dezembro de 2021 – o Presidente participou on-line pelo canal do CRMV-GO no YouTube do III Fórum Goiás Livre de Febre Aftosa sem Vacinação. O evento organizado pela equipe gestora da qual o CRMV-GO faz parte; 13 de dezembro de 2021 – o Presidente realizou reunião, na sede do CRMV-GO, com os membros da Comissão de Pequenos Animais do CRMV-GO. Participou da reunião Rafael Antônio, Ingrid Bueno e Brunno Medeiros. Discutiu sobre os encaminhamentos de consulta veterinária. Será elaborada uma Nota Técnica do que é o encaminhamento de consulta veterinária. Ainda será elaborada uma minuta de Resolução para ser encaminhada ao CFMV. A Conselheira Suzana Rodrigues solicitou a palavra e questionou sobre a minuta de antineoplásicos, tendo em vista que não está conseguindo reunir o grupo. Será agendada reunião presencial com os envolvidos para discutir sobre o assunto. Rafael informou que o Grupo de Trabalho do CFMV irá apresentar na próxima Câmara de Presidentes a minuta sobre antineoplásico. **2.2) Da Vice-presidência.** A Vice-Presidente Ingrid Bueno informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 30 de novembro de 2021: 32 (trinta e dois) termos de fiscalização; 153 (cento e cinquenta e três) termos de constatação; 18 (dezoito) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 12 (doze) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 01 (um) auto de infração – reincidente ao artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 45 (quarenta e cinco) autos de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 188 (cento e oitenta e oito) empresas fiscalizadas *in loco*; 13 (treze) profissionais fiscalizados *in loco*; 38 (trinta e oito) fiscalizações agendadas; 153 (cento e cinquenta e oito) notificações por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (a vencer); 61 (sessenta e um) contato com profissionais para envio do formulário de autofiscalização; 04 (quatro) auto de multa por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968; 01 (um) auto de multa por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968; 01 (um) auto de multa reincidente por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968; 01 (um) auto de multa por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV 682/2021. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, a Secretária Geral informou

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

sobre a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 18 de novembro a 14 de dezembro de 2021. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra o Tesoureiro esclareceu sobre o item **2.4.1 – Parecer Contábil nº 224/2021 do CFMV**. O Tesoureiro Irineu Batista informou que o parecer se refere à Prestação de Contas do CRMV-GO referente ao exercício de 2020. Conforme o parecer foi apurado no exercício de 2020 entre a receita arrecadada e a despes empenhada um Déficit Orçamentário de R$ 194.374,13 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e treze centavos). Comunica que conforme o parecer, considerando a inexistência de pendências sob o aspecto contábil, conforme os demonstrativos, a prestação de contas do exercício de 2020 do CRMV-GO está em condições de análise pela Comissão de Tomadas de Contas do CFMV. Após os esclarecimentos, encaminhar o documento à Seção de Contabilidade e Finanças. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 30 de novembro de 2021 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Ofício nº 65695/2021 – DGPC**. Encaminha cópia do procedimento 1474 – SEI – 202100007000866, para conhecimento e providências cabíveis. O documento refere-se ao relato de uma cadela que foi levada a uma clínica veterinária para ser castrada. A Clínica é de responsabilidade da médica veterinária M.L.A. Após a cirurgia a cadela apresentou complicações informadas pela veterinária. Posteriormente, apresentou sangramento e veio a óbito 5 dias após a cirurgia. O presidente procedeu com a leitura na íntegra da defesa do estabelecimento junto à Delegacia. A conselheira Suzana registrou que este processo foi encaminhado à Comissão de Pequenos Animais,

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

porém, não foi possível emitir parecer sobre o caso. A Comissão de Medicina Veterinária Legal também manifestou da impossibilidade de emitir laudo técnico. O Conselheiro Paulo perguntou à Assessora Jurídico se no código penal e civil, o erro médico, se entra o médico veterinário se ele se enquadra nos mesmos artigos do código penal e civil. Rafael esclareceu que o Conselho deve analisar se a profissional cometeu erro médico. **DECISÃO:** pelo que foi exposto nos autos, o Plenário do CRMV-GO, por unanimidade, aprovou o arquivamento do processo. Comunicar à Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente, informando que o CRMV-GO corrobora com o Despacho nº 1474/2021 – DEMA/DGPC – 09546, e solicitar que a proprietária da cadela "kiara" seja informada que poderá protocolar no CRMV-GO denúncia fundamentada sobre o fato. **3.3 – Processo Administrativo nº 6608/2021 – JBS S/A.** O presidente comunicou que a Gerente do Departamento de Recuperação de Créditos por meio do Despacho nº 1766/2021, informou que a decisão do Plenário não mencionou a fundamentação para a manutenção dos débitos da empresa, ou seja, se aplicará o parágrafo único, inciso I do artigo 36 ou o artigo 38 da Resolução CFMV 1041/2013. Assim, considerando a urgência e o disposto na alínea "t" do artigo 11, da Resolução CFMV nº 591/1996, aprovou "*ad referendum*" do Plenário, o cancelamento dos débitos da empresa, a partir da data da baixa na Receita Federal, nos termos do inciso I, parágrafo único do artigo 36, da Resolução CFMV 1041/2013. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO referendou, por unanimidade, o cancelamento dos débitos da empresa, a partir da data da baixa na Receita Federal, nos termos do inciso I, parágrafo único do artigo 36, da Resolução CFMV nº 1041/2013. **3.4 – Processo Administrativo nº 8750/2021 – R & M Comércio e Representações Ltda.** O presidente comunicou que o Conselheiro Relator na 582ª Sessão Plenária Ordinária, apresentou parecer indeferindo o cancelamento do registro, porém, não observou o documento de baixa na Receita Federal, anexo à folha 3 dos autos. Assim, considerando o questionamento da empresa e a urgência do caso; considerando o disposto na alínea "t" do artigo 11, da Resolução CFMV nº 591/1996, aprovou "*ad referendum*" do Plenário, o cancelamento do registro da empresa, por ter atendido ao inciso I do artigo 35 da

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Resolução CFMV 1041/2013. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO referendou, por unanimidade, o cancelamento do registro da empresa, por apresentar documento comprobatório de baixa na Receita Federal, nos termos do inciso I, do artigo 35, da Resolução CFMV nº 1041/2013. **3.5 – Processo Administrativo nº 7756/2021. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.** Ofício nº 366/2021/SFA-GO/SE/MAPA, referente ao processo nº 21020.000623/2019-32, decorrente de infração apurada no estabelecimento Nutrição Animal Ltda. Encaminha para conhecimento e providências legais necessárias, no que diz respeito à apuração de eventuais infrações cometidas pelo profissional responsável técnico do estabelecimento. A Gerente Técnica no CRMV-GO informa que a autuação foi em 16/04/2019, por não manter instalações e equipamentos em boas condições de uso e funcionamento; não aplica os conceitos de boas práticas e pops; manutenção de produtos vencidos. O responsável técnico do estabelecimento à época do fato era o Médico Veterinário J.H.P. O CRMV-GO encaminhou ofício ao profissional solicitando esclarecimentos, quanto as medidas que foram adotadas para corrigir as inconformidades e evitar novas infrações, porém, não houve manifestação. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, a instauração de processo ético profissional "de offício" em desfavor do médico veterinário J.H.P., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 8º incisos XII, XXXII, 9º inciso I, alínea "c" e incisos V e VI, 19 inciso II, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. O tesoureiro Irineu Batista Júnior se absteve ao voto. **3.6 – Processo Administrativo nº 9141/2021. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.** Ofício nº 448/2021/SFA-GO/SE/MAPA, referente ao processo nº 21020.005176/2017-46, decorrente de infração apurada no estabelecimento CNN Agropecuária Ltda. Encaminha para conhecimento e providências legais necessárias, no que diz respeito à apuração de eventuais infrações cometidas pelo profissional responsável técnico do estabelecimento. A Gerente Técnica do CRMV-GO informa que a autuação ocorreu em 17/11/2017, por comercializar medicamentos sem ter renovado o registro no órgão e também comercializar produtos irregulares. À época do fato, o estabelecimento estava

sem anotação de responsabilidade técnica homologada por este CRMV-GO. No entanto, o proprietário é o médico veterinário C.N.N., inscrito neste CRMV-GO. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, que seja realizada fiscalização no estabelecimento (verificar se está praticando atividades veterinárias). Arquivar o processo considerando o falecimento do profissional, comunicar ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. **3.7 – Processo Administrativo nº 9693/2021.** Relatório de fiscalização no Centro Médico Veterinário Vicentini Lobo. A fiscalização do CRMV-GO detectou vários indícios de irregularidades no estabelecimento, desde reutilização de material descartável à manutenção de medicamentos e vacinas vencidas. A clínica não cumpre as exigências contidas na Resolução CFMV nº 1275/2019. Atendem no estabelecimento os médicos veterinários: J.E.V.L., A.C.P.V.L e H.E.S. Após os esclarecimentos o Presidente do CRMV-GO colocou em votação sobre a instauração de processo ético profissional “de offício” em desfavor do médico veterinário J.E.V.L. responsável técnico do estabelecimento. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional “de offício” em desfavor do médico veterinário J.E.V.L. por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 5º, 8º incisos XXIII alíena “b”, e XXXII, 9º, inciso I, alíenas “b” e “c” do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. Agendar reunião com o Departamento Técnico e o Coordenador da Seção de fiscalização. **3.8 – Processo nº 6508/2020 – Laudo informativo do Frigorífico Santa Rita Eireli ME**. Retirado de pauta, retornar os autos ao Presidente. **3.9** - **Processo Administrativo nº 5712/2021. Proposta de reajuste de verba indenizatória e jetons.** Através do Ofício nº 2103/2021/DECOF/CRMV-GO, o Departamento Contábil e Financeiro apresenta o impacto financeiro se os reajustes fossem com base no INPC ou IGPM, bem como os reajuste dos jetons e diárias. O processo foi encaminhado à Assessora Jurídica do CRMV-GO, que exarou o Parecer nº 48/2021, manifestando pela legalidade nos reajustes sugeridos, bem como no nivelamento do valor recebido entre as plenárias presenciais e virtuais e na formalização do acúmulo no pagamento da diária com o jeton, desde que haja disponibilidade financeira e a dotação orçamentária

correspondente, conforme exigido nas Resoluções nºs 800/2005 e 1017/2012 do CFMV, aplicáveis no *in casu*. O Presidente informa que o processo foi discutido em reunião da diretoria e apresentada as seguintes sugestões: **1** - Reajuste do valor do jeton de 70% para 100% do valor da diária nacional. **2** – Reajuste da verba indenizatória baseado no INPC. **3** – Manutenção da diferença entre os valores presenciais e remotos, sendo o jeton da sessão remota equivalente a 75% do jeton presencial. **4** – Formalização do pagamento de diária e jeton acumulados. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade: Jeton – reajuste de 100% (cem por cento) do valor da diária nacional; Verba indenizatória - reajuste pelo INPC; Sessão remota: reajuste de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do jeton presencial; Pagamento de diária acumulada com jeton: aprovado o pagamento de diária e jeton. Retornar os autos ao Departamento Contábil para emissão de certidão comprovando a disponibilidade de dotação orçamentária. Após, dar os encaminhamentos internos para publicação de Resolução. **3.10 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Adriana da Silva Santos** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. Com a palavra Adriana da Silva passou a relatar. **Processo Administrativo nº. 996/2021 – Vinícius José Parreira - Consultório. Assunto:** cancelamento do registro de consultório veterinário. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário CPF, em consonância com o artigo 35 da Resolução 1.041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8528/2021 – Toledo Pet Ltda. ME. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de suspensão de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no parágrafo 7º do artigo 39, da Resolução*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do §4º do artigo 39, também da referida Resolução.” **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8802/2021 – Toledo Pet Ltda. ME. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de suspensão de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no parágrafo 7º do artigo 39, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do §4º do artigo 39, também da referida Resolução.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3756/2018 – Veterinária Formosa Pet Center Eireli. Assunto:** recurso contra auto de multa – artigo 27, da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...) Ao teor do exposto, voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de multa**, em conformidade com o disposto com o Art. 3º, da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9269/2021 – Zootecnista Jamila Alves Pinheiro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *“(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II e parágrafo único, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se assim, a cobrança dos débitos existentes na data do requerimento, 28/09/2021.”* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10047/2021 – Médico Veterinário Olavo**

Passos Pinto Coelho. Assunto: isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, devendo ser ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores a 18/11/2021 (data do requerimento), nos termos do § 4º da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ato seguinte o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Antelmo Teixeira Alves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 8656/2021 – Flávio Monteiro Filho - Consultório. Assunto:** cancelamento do registro de consultório veterinário. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *pois refere-se à solicitação de cancelamento de Consultório Veterinário inscrito em CPF. A Resolução CFMV nº 1041/2013 no inciso II, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, não regulamenta especificamente, sobre cancelamento desse tipo de estabelecimento. Porém, em observância ao Parecer Nº 143/2018 – DEJUR CFMV, os trâmites referentes aos Consultórios PF devem seguir as regras constantes nos artigos 27 a 29 e 35 a 39, da Resolução 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 2167/2021 – Vando José Goulart. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de suspensão de registro*** *da empresa, nos termos do § 7º do artigo 39 da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 8908/2021 – Zootecnista Aurélio da Silva Costa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos do artigo 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 9019/2021 – Zootecnista Cláudia Cristina Franca Rodrigues. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos do artigo 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 9340/2021 – Zootecnista Onofre Oliveira Moraes Neto. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 8934/2021 – Médica Veterinária Karla Karolinny de Oliveira Barbosa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 9202/2021 – Médico Veterinário Adson Santa Cruz Oliveira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos do artigo 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Prosseguindo o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Irineu Batista Júnior** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 9486/2021 – Guilherme Paiva Ferreira. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 7885/2021 – Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 7106/2021 – Cristiane Ribeiro Vaz. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27, da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 6622/2021 – Cristiane Ribeiro Vaz. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 8063/2021 – JGP dos Passos Agropet - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28, da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Administrativo nº 7267/2021 – JGP dos Passos Agropet- ME. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 8652/2021 – Procuradora Jurídica do CRMV-GO. Assunto:** pagamento de guia de locomoção. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DOS DÉBITOS,*** *nos termos do artigo 36, parágrafo único, Incisos II, da Resolução CFMV nº. 1041/2013, considerando a fiscalização deste CRMV-GO constatando a inatividade da empresa datada em 09/06/2010."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 8696/2021 – Solovida Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** cancelamento de débitos. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DOS DÉBITOS,*** *nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único, Incisos I, da Resolução CFMV nº. 1041/2013, considerando a data da paralização emitida pelo SINTEGRA datada em 23/09/2011, mantendo os débitos anteriores até a data de 23/09/2011."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Jordanna de Almeida e Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 9974/2021 – Zootecnista Paulo César Aiub Albuquerque.**

Assunto: isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de isenção de pagamento de anuidade conforme artigo 1º inciso I da Resolução CFMV 1022/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9511/2021 – Médico Veterinário José Gabriel Amoril. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de isenção de pagamento de anuidade conforme artigo 1º inciso I da Resolução CFMV 1022/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10033/2021 – Médico Veterinário Gilson Brígido Lemos. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de isenção de pagamento de anuidade conforme artigo 1º inciso I da Resolução CFMV 1022/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10093/2021 – Médica Veterinária Zélia Aparecida Batista Soares. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de isenção de pagamento de anuidade conforme artigo 1º inciso II da Resolução CFMV 1022/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10092/2021 – Médico Veterinário José Pires de Lima Júnior. Assunto:** isenção do

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de isenção de pagamento de anuidade conforme artigo 1º inciso I da Resolução CFMV 1022/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9547/2021 – Médico Veterinário Volney José Lourenço Pinheiro. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de isenção de pagamento de anuidade conforme artigo 1º inciso I da Resolução CFMV 1022/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10086/2021 – Médica Veterinária Eni Aparecida Bernardelli Granado. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades nos termos da Resolução CFMV nº 1022/2013. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento** do pedido de isenção de pagamento de anuidade conforme artigo 1º inciso II da Resolução CFMV 1022/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. <u>O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Paula Marina Brito Jorge** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados</u>. **Processo Administrativo nº. 9546/2021 – Médico Veterinário Cacildo Barbosa do Amaral Filho. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Relatora. **Processo Administrativo nº. 9452/2021 – Médica Veterinária Luiza Toffano Seidel Calazans. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9677/2021 – Médico Veterinário Diogo Di Francescantonio Andrade. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9714/2021 – Médico Veterinário Danilo Soares Borges. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9579/2021 – Médica Veterinária Cristina Barbosa Ferreira Campos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, voto pelo **deferimento** do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se as cobranças conforme Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9435/2021 – José Amauri de Faria. Assunto:** cancelamento do

registro da zootecnista Wanessa Neves de Faria por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de inscrição por ter atendido ao disposto no artigo 17, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013, porém, mantendo os débitos junto ao CRMV-GO conforme parágrafo único do Art. 17 da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Paulo Roberto Lucas Viana Filho** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 10063/2021 – Coordenadora da Seção de Negociação de débitos do CRMV-GO. Assunto:** cancelamento de débitos da empresa Pet Shop Club Ltda. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento da solicitação de cancelamento de débitos** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013 e encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica do CRMV-GO para requerer a extinção da execução Fiscal nº 5467-43.2015.4.01.3500."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9549/2021 – Sandra Mara Santos Catelan. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa/consultório, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, **mantendo, porém, a cobrança dos débitos** nos termos do parágrafo único do artigo 42 da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9768/2021 – Débora Fernandes Lima. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O

Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa/consultório, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5755/2021 – Ubiratan de Melo 53030191172. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Em resposta ao despacho nº 1686/2021, e considerando que a documentação apresentada não especifica a data exata da exclusão do objeto social de atividades ligadas à medicina veterinária, informo que para o cálculo de débitos junto ao CRMV-GO deverá ser considerada a data de 09/06/2021 (data de protocolo da solicitação de cancelamento), conforme artigo nº 36 da resolução 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5764/2021 – Fundo Municipal de Saúde – Centro de Controle de Zoonoses de Anápolis. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento*** *do recurso de* ***cancelado do Auto de Multa e arquivado o processo*** *apresentado, conforme §1º, §2 º e §3º do artigo 3º da Resolução n.º 672 de 16 de setembro de 2000, pois a recorrente regularizou a contratação de responsável técnico."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9487/2021 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFG. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator encaminha o processo para Procuradoria Jurídica do CRMV-GO para emissão de Parecer Jurídico quando à argumentação dos Procuradores Fernanda de Lima Torres, Fabiano Guimarães Silva e

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Fernanda de Lima Torres para em seguida, retornar para o plenário. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 882/2021 – Rita de Kássia Ximenes Marques. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta para que a Seção de Fiscalização solicite a apresentação do PGRSS e o livro de medicamentos controlados, caso contrário, não existe possibilidade de deferimento. **Processo Administrativo nº. 5289/2021 – RSG de Macena – Centro Veterinário Águas Lindas. Assunto:** defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **indeferimento**, do recurso contra o auto de multa porque a empresa não apresentou prova do cumprimento das exigências do Auto de Infração e em consulta, o CNPJ da empresa está ativo."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9905/2021 – Orizona Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento do registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9906/2021 – Orizona Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento do registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, incisos I, II, da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, podendo ter seu registro*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

cancelado perante o CRMV-GO." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9676/2021 – Médico Veterinário Hiram Resende da Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do (...) somos CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9385/2021 – Zootecnista Régis Alves Toledo Teixeira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV – O QUE OCORRER – 4.1 – Calendário de reuniões plenárias e sessões de julgamento para o exercício de 2022. Janeiro** dia 12 (PEP) e dia 26 (sessão plenária ordinária)**; fevereiro** dia 9/02 (PEP) e 23/2 sessão plenária ordinária**)**; **março** dia 9/3 (PEP) e 23/3 (sessão plenária ordinária); **abril** dia 6/4 (PEP) e 27/4 (sessão plenária ordinária); **maio** dia 11/5 (PEP) e 25/5 (sessão plenária ordinária); **junho** dia 8 (PEP) e dia 22/06 (sessão plenária ordinária); **julho** dia 13/7 (PEP) e 27/7 (sessão plenária ordinária); **agosto** 10/8 (PEP) e 24/8 (sessão plenária ordinária); **setembro** dia 14/9 (PEP) e 28/9 (sessão plenária ordinária); **outubro** 5/10 (PEP) e 19/10 (sessão plenária ordinária); **novembro** 9/11 (PEP) e 23/11 (sessão plenária ordinária); **dezembro** 7/12 (PEP) e 21/12 (sessão plenária ordinária). **4.2 – Processo com recurso no CFMV.** O presidente informou sobre os processos que retornaram do CFMV com o julgamento do recurso. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd.

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 583ª Sessão Plenária Ordinária, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

Diretoria Executiva

Rafael Costa Vieira	Ingrid Bueno Atayde Machado
Irineu Batista Júnior	Carolina Ribeiro Berteli

Conselheiros

Adriana da Silva Santos	Antelmo Teixeira Alves
Jordanna de Almeida e Silva	Paula Marina Brito Jorge
Paulo Roberto Lucas Viana Filho	Suzana Rodrigues Severino

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)